



Ano II - Edição 289 – Cassilândia - MS – 27 de Janeiro de 2015 Pág. 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

ATO DE RETIFICAÇÃO DE CABEÇALHO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 163/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 – POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NO DIOCASSI – EDIÇÃO Nº 284 – DE 20 de janeiro de 2015, PÁGINA 1.

**NA PÁGINA 1 –
NA PARTE ONDE SE LÊ:**

“Lei Complementar Municipal nº 163/2014, de 30 de dezembro de 2015”.

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

LEIA-SE:

“Lei Complementar Municipal nº 163/2014, de 30 de dezembro de 2014”.

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

ERRATA – PUBLICA-SE NOVAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 – POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NO DIOCASSI – EDIÇÃO Nº 273 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, PÁGINAS 7 a 12.

“Lei Nº 1.979/2014, de 12 de dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cassilândia para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cassilândia, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 77.613.000,00 (Setenta e sete milhões, seiscentos e treze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 47.413.000,00 (Quarenta e sete milhões e quatrocentos e treze mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.200.000,00 (Trinta milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	63.867.000,00
Receita Tributária.....	R\$	7.211.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	2.511.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	3.951.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	2.057.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	50.449.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	819.900,00
Receitas Intra Orçamentária	R\$	3.340.000,00
(-) Deduções	R\$	(6.472.400,00)
b) Receitas de Capital.....	R\$	13.746.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	
Alienação de Bens.....	R\$	23.000,00
Transferências Capital.....	R\$	13.653.000,00
Receitas Intra Orçamentária	R\$	70.000,00
Total Geral da Receita.....	R\$	77.613.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 77.613.000,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e treze mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.413.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.450.000,00		2.450.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	808.000,00		808.000,00
Secretaria Mun. de Viação, Obras e Serviços Municipais	16.688.000,00		16.688.000,00
Secretaria Mun. de Bem Estar Social		1.957.000,00	1.957.000,00
Secretaria Mun. de Educação	10.405.500,00		10.405.500,00
Secretaria Mun. Turismo, Cult. Esp. Lazer e Meio Ambiente	862.000,00		862.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	343.000,00		343.000,00
Secretaria Mun. de Coordenação Administrativa	3.309.000,00		3.309.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	3.613.000,00		3.613.000,00
Fundeb	8.440.000,00		8.440.000,00
Fundo Municipal de Saúde		18.440.000,00	18.440.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		1.030.000,00	1.030.000,00
Fundo Municipal p/ Infância e a Adolescência		13.000,00	13.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais		360.000,00	360.000,00
Fundo Municipal de Pavim. Asfáltica	80.000,00		80.000,00
Fundo Municipal de Turismo	26.000,00		26.000,00
Instituto de Previdência dos Serv. Mun. de Cassilândia		8.400.000,00	8.400.000,00
Reserva de Contingência	388.500,00		388.500,00
TOTAL GERAL	47.413.000,00	30.200.000,00	77.613.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

I – adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma unidade orçamentária para readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

II – adotar medidas para, remanejamento de dotações para controle das fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, através de lei específica para cada convênio, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 11 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2015, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 8.440.000,00 (oito milhões quatrocentos e quarenta mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 18.440.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

IV – Fundo Municipal para Infância e a Adolescência no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

V - Fundo Municipal de Investimentos Sociais no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

VI – Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VII – Fundo Municipal de Turismo no valor de R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).

VIII – Instituto de Previdência dos serv. Mun. de Cassilândia no valor de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

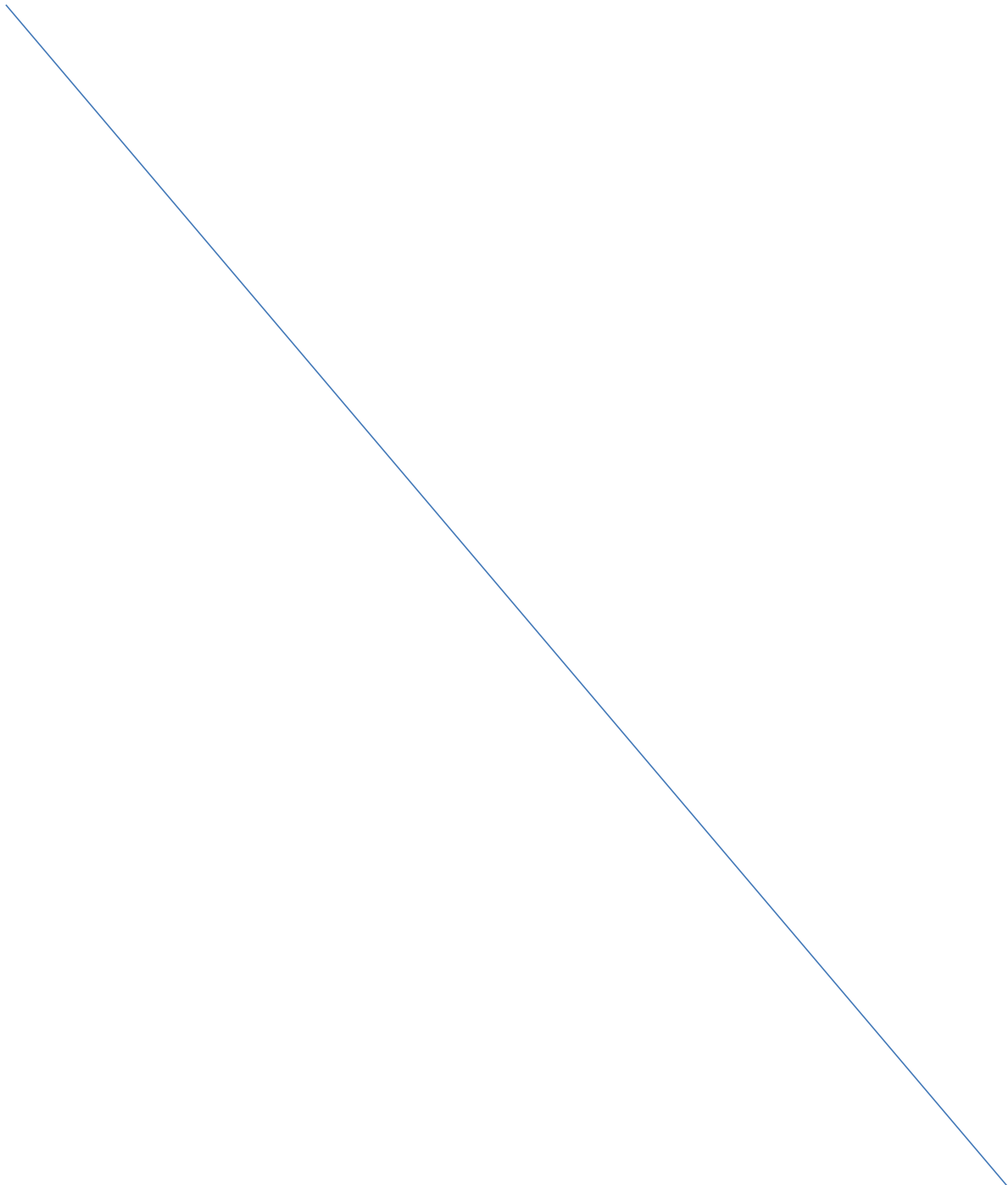
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2014.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 054/15 de 22 de janeiro de 2015.

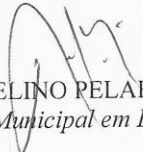
Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Walter Alves de Souza**, Gari, matrícula 1516, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em vinte (20) de janeiro de 2015 e término em três (03) de fevereiro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 056/15 de 22 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em Comissão de Chefe de Seção de Farmácia a Sra. **Adriana Chagas Barbosa**, matrícula 1963, CPF nº 021.354.881-00.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 057/15 de 22 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Valéria Cristina da Silva**, matrícula 2015, ocupante do cargo de Escrituraria I, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Finanças – Contabilidade, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 058/15 de 22 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Edislene Valentim Veron**, matrícula 842, ocupante do cargo de Escrituraria II, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa – Setor de Protocolo, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 059/15 de 22 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 002/15 de 07 de janeiro de 2015, na parte onde se lê: “...**Nilva Paulina de Castro**....**término em dezenove (19) de dezembro de 2014**...”, leia - se: “...**Nilva Paulina de Castro**....**término em vinte e quatro (24) de dezembro de 2014**...”, como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 060/15 de 23 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 068/02 de 23 de dezembro de 2002 Anexo II, nomear para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Casa de Apoio, Ref XII, em vaga prevista na Lei Complementar 164/2015 de 21 de janeiro de 2015, a Sra. **Alaide Ribeiro Camargo**, CPF nº 357.859.501-20.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 061/15 de 23 de janeiro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997 Anexo II, nomear para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento Municipal de Água e Esgoto Sanitário, Ref XIII, Tabela I Anexo I, em vaga prevista na Lei Complementar 068/02 de 23 de dezembro de 2002, o Sr. **Zirlei Assis de Lima**, CPF nº 257.885.231-68.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edna de Fátima Spadim Custódio

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Emilia Regina de Almeida Tolentino

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

